



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.526, DE 19 DE JUNHO DE 2000.

“Desapropria por Utilidade Pública Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desapropriado por Utilidade Pública Municipal, com fundamento no artigo 5º, letra “i” do Decreto Lei 3.365/41, uma área de terrenos e benfeitorias sito à Rua Nossa Senhora das Graças, s/nº, nas proximidades da Ponte Central que dá acesso à referida Rua, às margens do Ribeirão da Mata.

Art. 2º) – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos, a qualificarem o imóvel em questão:

- a) Mapa Planialométrico;
- b) Seção Esquemática (Vista de Montante);
- c) Cópia de Escritura do Cartório do 2º Ofício do Judicial e de Notas, lavrada ao Livro 47, folha 198, apontando como compradores, os Srs. Ademar Caetano de Oliveira, Evamar Libério de Oliveira e Solange Caetano de Oliveira;
- d) Cópia de Certidão do CRI, matrícula 12.696, folha 01, livro nº 2.
- e) Cópia de Escritura do Cartório do 2º Ofício de Notas, lavrada no livro 47, fls. 198;
- f) Cópia de Instrumento particular de “Compra e Venda”, apontando como possuidor do referido imóvel o Sr. Geraldo Marcos Ferreira;
- g) Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º) – Após avaliado o imóvel por Comissão Especial de Avaliação, especificamente designada para este fim, restou desapropriado o

Gullu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

imóvel pelo valor acordado de R\$ 9.417,00 (nove mil, quatrocentos e dezessete reais), sendo que R\$4.917,00 (quatro mil, novecentos e dezessete reais), serão pagos em até 20 dias a contar da publicação desta, e os R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) restantes, serão pagos decorridos 30 (trinta) dias do primeiro pagamento.

§ 1º - O pagamento dos R\$ 4.500,00 restantes, ficará condicionado à apresentação, por parte do expropriado, da Escritura de propriedade do imóvel, lavrada em Cartório, em seu nome, bem como de seu competente registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 2º - Ficarà a cargo do Município a transferência do imóvel, do nome do expropriado para o próprio nome.

Art.4º) - A presente desapropriação destina-se à desocupação de área onde é extremamente intenso o fluxo de trânsito.

Art. 5º) – As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas pela Dotação 02.10.03.07.021.1020-4210.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

